



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

(DE AUTORIA DO SR. VER. SEBASTIÃO DIAS DE FREITAS NETO)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AS HEPATITES VIRAIS.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de Estiva Gerbi, o dia 28 de junho como sendo o dia Municipal de Combate às Hepatites e cria a Semana de Combate às Hepatites Virais.

Artigo 2º - A Semana de Prevenção e Combate à Hepatite deverá ser realizada, anualmente, na semana do mês de Junho, pois, conforme nota técnica nº 119/2011, do Ministério da Saúde, pode substituir-se o dia 19 de Maio pelo dia 28 de Junho, como sendo o dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, responsável pela organização anual da semana de Combate às Hepatites Virais.

Artigo 3º - É facultativo fazer parte da Semana de Prevenção e Combate às Hepatites Virais: seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras mídias, que contribuam para divulgação dos propósitos estabelecidos em Lei, as quais não onerem o Poder Executivo, podendo fazer uso de PP (Parcerias Público Privadas).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 10 de junho de 2014.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
Prefeito Municipal

JOSÉ LUÍS PEDROSO DE LIMA
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Programas Especiais